

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS



**MINAS
GERAIS**
GOVERNO DIFERENTE.
ESTADO EFICIENTE.

FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

Unidade Regional de Regularização Ambiental Zona da Mata - Coordenação de Análise
Técnica

Parecer Técnico FEAM/URA ZM - CAT nº. 15/2026

Ubá, 26 de janeiro de 2026.

Parecer Único de Licenciamento Simplificado nº 131832657			
PA COPAM Nº: 32836/2025	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento		
EMPREENDEDOR:	União Recicláveis Rio Novo Ltda	CNPJ:	07.711.109/0001-86
EMPREENDIMENTO:	União Recicláveis Rio Novo Ltda. Estação de Transbordo e Valorização de Resíduos - ETVR Boa Vista	CNPJ:	07.711.109/0001-86
MUNICÍPIO:	Coimbra- MG	ZONA:	Rural
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: Localização prevista em Área de Transição da Reserva da Biosfera, excluídas as áreas urbanas.			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
E-03-07-8	Estação de Transbordo de resíduos sólidos urbanos	2	1
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:		
Rafael Resende (Engenheiro Sanitarista e Ambiental)	ART/MG nº MG20254172996 CREA MG: 229645/D		
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA	
Carla Costa e Silva Raizer Analista Ambiental			
De acordo: Marcos Vinicius Fernandes Amaral Coordenador de Apoio Técnico			



Documento assinado eletronicamente por **Carla Costa e Silva Raizer, Servidor(a) Público(a)**, em 27/01/2026, às 15:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Vinicius Fernandes Amaral, Servidor(a) Público(a)**, em 27/01/2026, às 15:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **131832657** e o código CRC **083CD1D9**.



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº131832657

PA SLA Nº: 32836/2025	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento	
EMPREENDEDOR: União Recicláveis Rio Novo Ltda	CNPJ: 07.711.109/0001-86	
EMPREENDIMENTO: Estação de Transbordo e Valorização de Resíduos - ETVR Boa Vista	CNPJ: 07.711.109/0001-86	
MUNICÍPIO: Coimbra- MG	ZONA: Rural	

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- ✓ Localização prevista em Área de Transição da Reserva da Biosfera, excluídas as áreas urbanas.

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM nº 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
E-03-07-8	Estação de Transbordo de resíduos sólidos urbanos	2	1

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:	
Rafael Resende (Engenheiro Sanitarista e Ambiental)	ART/MG nº MG20254172996 CREA MG: 229645/D	
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA
Carla Costa e Silva Raizer Analista Ambiental	1.251.132-5	
De acordo: Marcos Vinicius Fernandes Amaral Coordenador de Apoio Técnico	1.366.222-6	



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 131832657

O presente Parecer Técnico - PT dispõe sobre o requerimento de licenciamento ambiental simplificado - LAS, com apresentação do Relatório Ambiental Simplificado - RAS, conforme Processo SLA nº 32836/2025 do empreendimento “Estação de Transbordo de Resíduos Sólidos Urbanos” (E-03-07-8), pertencente à União Recicláveis Rio Novo Ltda, localizado na Rodovia BR – 120, KM 643 – Fazenda Boa Vista- Zona Rural – Córrego Moinhos, zona rural do município de Coimbra/MG.

O empreendedor requereu o licenciamento ambiental simplificado para a operação da atividade de “Estação de Transbordo de Resíduos Sólidos Urbanos”, cuja quantidade operada será de 59,0 toneladas de RSU diariamente, sendo o Porte Pequeno e Potencial Poluidor Geral Médio, conforme a Deliberação Normativa Copam nº 217/2017. Foi constatada a incidência do critério locacional de enquadramento por localização prevista em Área de Transição da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica, excluídas as áreas urbanas, conferindo peso 1, tratando-se de um empreendimento de Classe 2 na modalidade de Licença Ambiental Simplificada (LAS) com apresentação de Relatório Ambiental Simplificado (RAS).

Nesse sentido, foram apresentados nos autos do processo, o estudo de avaliação dos impactos do empreendimento sobre a Reserva da Biosfera em questão, em conformidade com o Termo de Referência para os critérios locacionais de enquadramento, disponibilizado pela Semad. O estudo conclui pela não interferência da operação do empreendimento na área de transição da Reserva da Biosfera que o terreno da Estação de Transbordo tangencia.

Em consulta à plataforma IDE SISEMA em 10/12/2025, foi confirmada a localização do imóvel em Área de Segurança Aeroportuária - ASA (Lei nº 12.725/2012) do aeródromo público de Viçosa (Aeródromo 311 AERPORTS CONSULTING, SERVIÇOS AEROPORTUARIOS LTDA.) e do aeródromo privado de Visconde do Rio Branco (Clube de Voo Floresta (SNIF) / Visconde do Rio Branco). Assim, o empreendedor apresentou os documentos listados nos Procedimentos Transitórios para emissão de licença ambiental de empreendimentos com potencial atrativo de fauna em ASA de aeródromo brasileiro até a publicação do Decreto Regulamentar da Lei nº. 12.725/2012”, pelo Centro de Investigação e prevenção de Acidentes Aeronáuticos – CENIPA, a saber:

- Coordenadas geográficas dos vértices da área pretendida (Lat. 20°49'46.38"S/Long.42°49'8.16"O);
- Lista de aeródromos cuja ASA o empreendimento está localizado - Aeródromo Público de Viçosa, código ICAO: SNVC denominada Aeródromo 311 AERPORTS CONSULTING, SERVIÇOS AEROPORTUARIOS LTDA; e, Aeródromo Privado de Visconde do Rio Branco, código ICAO: SNIF, denominado Clube de Voo Floresta (SNIF) / Visconde do Rio Branco.



-Compromisso formal, assinado por Tiago Ladeira Agostinho – responsável legal pelo empreendimento e por Rafael Resende Nogueira (responsável técnico), por meio do qual obriga-se a empregar um conjunto de técnicas para mitigar o efeito atrativo de espécies-problema para aviação, de forma que o empreendimento não se configure como um foco atrativo de fauna.

O empreendimento está instalado em uma propriedade rural denominada Sítio Boa Vista, município de Coimbra, registrado sob matrícula nº 55.256 do Cartório de Registro de Imóveis do município de Viçosa/MG, pertencente à Maria Florisbela Cunha. Nos autos do processo foi anexado o contrato compra e venda do imóvel firmado entre Maria Florisbela Cunha (vendedora) e a União Recicláveis Rio Novo Ltda, referente a uma área equivalente a 0,8709ha situada no “Sítio Boa Vista”.

Foi apresentado o recibo de inscrição do imóvel no Cadastro Ambiental Rural (CAR), cuja inscrição sob o nº MG-3116704-80A9.A8BA.19FA.46AC.80C5.0624.564E.89E0 com área total de 0,8709 ha e Reserva Legal de 0,0 ha. Embora tenham sido observadas as características da propriedade quanto à constituição da Reserva Legal e o enquadramento legal para tal finalidade, cumpre mencionar que a análise e decisão é de responsabilidade do Instituto Estadual de Florestas (IEF). Conforme Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF nº 3.390/2025, dispõe através do seu Art. 7º, inciso IV, determina que a análise individualizada dos imóveis rurais inscritos no CAR e referente à processos de licenciamento ambiental simplificado, será realizada por intermédio das URFBios do IEF.

De acordo com informações do RAS, o empreendimento iniciou a instalação em 01/07/2025. Inclusive, foi apresentado Relatório Técnico Fotográfico do empreendimento em atendimento à informações complementares, cujos registros da obra são datados de 04/12/2025 e 08/01/2026 demonstrando a instalação das estruturas físicas em fase final. Diante do exposto, será lavrado um Auto de Infração por *“...operar ou ampliar atividades efetiva ou potencialmente poluidoras ou degradadoras do meio ambiente sem a devida licença ambiental, desde que não amparado por termo de ajustamento de conduta com o órgão ou entidade ambiental competente...”* sem a devida licença ambiental, conforme ART. 112- cód. 106 do Anexo I do Decreto 47.383/2018.

A Estação de Transbordo tem como objetivo operar exclusivamente como ponto de transbordo de resíduos sólidos urbanos provenientes da coleta municipal. De acordo com o RAS, os resíduos são transportados por caminhões compactadores que realizam a descarga diretamente em caçambas estacionadas em um pátio concretado e devidamente dimensionado para essa finalidade. As caçambas utilizadas são do tipo estacionárias, com capacidade compatível ao volume diário de resíduos recebidos. A operação de descarga é feita de forma controlada, respeitando os procedimentos operacionais para evitar derramamentos e minimizar a dispersão de resíduos. O recolhimento dos resíduos ocorre em dias programados para o transporte até a destinação final, que é o CTR (Centro de Tratamento de Resíduos) Leopoldina.



A implantação/operação do empreendimento tem como objetivo atender a demanda regional dos municípios de pequeno porte da região, que necessitam de uma solução eficiente para a coleta e destinação final de seus resíduos sólidos urbanos, tendo em vista que o empreendedor opera um Aterro Sanitário no município de Leopoldina/MG.

A estação de transbordo é composta pelas seguintes estruturas: portão de acesso principal; área administrativa com balança rodoviária, um escritório/recepção, almoxarifado, 2 (dois) banheiros e um refeitório; estacionamento e área de manobra de veículos.

De acordo com o RAS, não há qualquer atividade de triagem, beneficiamento ou tratamento dos resíduos no local. O transbordo será feito por meio de caminhões do tipo "Romeu e Julieta" (caminhão roll-on/roll-off), que, em dias programados, realizam a remoção das caçambas cheias e substituem por caçambas vazias, garantindo a continuidade da operação sem interrupções.

Os equipamentos utilizados na operação são: 01 (uma) retroescavadeira, 01 (uma) caçamba e 01 (uma) balança e 01 (um) tanque de chorume (2 m³)

O empreendimento contará com o total de 3 (três) funcionários, sendo 02 (dois) no setor operacional 01 (um) no setor administrativo, trabalhando em turno de 8 (oito) horas.

A água que irá abastecer o empreendimento é proveniente de uma captação de água subterrânea por meio de poço manual ou cisterna. A captação de uso insignificante, cuja vazão é de 1,0 m³/h durante 10 horas/dia, será utilizada nas atividades de consumo humano, limpeza das estruturas do empreendimento, irrigação de vias internas e externas, estimando um consumo de 70 m³, condizente com o volume autorizado para captação através do Certificado de Uso Insignificante nº 20.04.0013362.2025 com validade até 28/05/2028.

Cumpre esclarecer que, no item 5.1 do RAS (Uso da Água), "Outras Finalidades: Lavador", foi informado um consumo médio de água correspondente a 50 m³/mês. Nesse sentido, foi solicitado ao empreendedor, por meio de informações complementares, esclarecimentos acerca da atividade de lavagem de veículos. Em resposta, o empreendedor manifestou que, devido a uma mudança no planejamento da infraestrutura do empreendimento, não haverá estrutura para lavagens de veículos dentro de sua planta, logo não haverá necessidade do consumo dos 50 m³/mês informado no balanço hídrico. Dessa forma, a estimativa de consumo de água no empreendimento é de **70 m³/mês e não 120 m³/mês** conforme balanço hídrico informado no RAS.

No que diz respeito aos impactos ambientais, serão destacados apenas os possíveis impactos decorrentes da operação da atividade, uma vez que as estruturas já foram instaladas.

Nesse sentido, acerca da operação do empreendimento, foram destacados os possíveis impactos como: geração de efluentes líquidos proveniente do lixiviado das caçambas e sanitários; disposição inadequada de resíduos orgânicos nas caçambas, bem como o derrame acidental de resíduos nas operações de descarga ou troca de caçambas; a possível contaminação das águas pluviais, poluição visual e odorífera, além da possibilidade de proliferação de insetos e vetores.



Acerca da formação de lixiviado e uma possível contaminação do solo e águas pluviais, os estudos indicaram como medida mitigadora, a instalação de cobertura e fechamento nas laterais do pátio de transbordo, afim de evitar o contato de águas pluviais com os resíduos armazenados e minimizar a formação do lixiviado. Em caso de vazamento do lixiviado das caçambas, os mesmos serão destinados por gravidade através canaletas e tubulações para um tanque de armazenamento temporário. De acordo com informações fornecidas pelo empreendedor, esse tanque de armazenamento temporário é constituído em Polietileno, com capacidade de 2m² e ficará alocado sob um sistema de proteção com paredes em alvenaria e impermeabilização em piso de concreto armado (camada de 15cm), com objetivo de evitar possíveis vazamentos e a contaminação do solo. O tanque possuirá um sistema de bombeamento, onde esse “Lixiviado” será transportado, por caminhão, para uma ETE (Estação de Tratamento de Efluente) externa e Licenciada. Cumpre lembrar que, a destinação do lixiviado para tratamento deverá ser devidamente registrada, conforme solicitado na condicionante nº 01 deste Parecer Técnico. Além disso, também é proposto no RAS, a troca frequente de caçambas, a limpeza periódica da área e a manutenção dos equipamentos de coleta, como medidas essenciais para prevenir a contaminação da água pluvial e garantir a segurança ambiental da operação.

Com relação ao efluente sanitário oriundos das instalações da área administrativa (banheiros, refeitório e lavagem/limpeza dos mesmo), o empreendedor esclareceu por meio de informações complementares que será instalado um sistema de tratamento através de Biodigestor com capacidade de 1.500,00 litros por dia, cuja capacidade de atendimento é de até 30 usuários. O sistema contempla as características definidas pela NBR 13969:1997. O empreendedor manifestou através de resposta à solicitação de informações complementares que o efluente tratado no biodigestor será destinado para o recebimento desse efluente, localizada no município de Piedade de Ponte Nova, com licença ambiental de operação Nº 326/2021. O armazenamento temporário ocorrerá em tanque séptico, sendo a remoção periódica e o transporte realizados por meio de caminhão limpa-fossa autorizado.

Cumpre lembrar que o empreendedor deverá comprovar a geração, acondicionamento temporário e destinação final do lodo gerado no processo de tratamento dos efluentes sanitários, conforme estabelecido na condicionante nº 01 deste Parecer Técnico.

Acerca de drenagem de águas pluviais, o empreendedor apresentou um croqui da drenagem pluvial do empreendimento em atendimento às informações complementares solicitadas, onde é demonstrado a previsão de instalação de canaletas meia cana em concreto e sarjetas, com lançamento em rede pluvial subterrânea (Condicionante nº 07 deste Parecer Técnico).

No que diz respeito ao impacto visual e odorífero, foi solicitado por meio de informações complementares ao processo, a instalação de cortina verde no entorno do terreno. A proposta



apresentada prevê a implantação de uma cortina arbórea com extensão de 660 metros no entorno do empreendimento.

Ademais, sugere-se algumas boas práticas para operacionalidade adequada da estação de transbordo de RSU:

- Só devem ser recebidos na área de transbordo resíduos sólidos urbanos (RSU);
- O prazo máximo para permanência dos resíduos sólidos não recicláveis em caçambas é de 24 horas (DN COPAM nº 180/2012);
- Os resíduos aceitos devem ser integralmente encaminhados para destinação ambientalmente adequada, com arquivamento dos recibos de destinação;
- Conforme orientação da FEAM, as estruturas deverão ser desinsetizadas periodicamente a fim de se evitar a reprodução de animais vetores de doenças.
- Não devem ser recebidos resíduos de serviços de saúde (RSS), resíduos da construção civil (RCC) e resíduos volumosos, e/ou resíduos eletrônicos;
- Devem ser mantidos no empreendimento, para consulta dos órgãos competentes, os relatórios que comprovam a adoção de técnicas adequadas de mitigação dos efeitos atrativos de espécies da avifauna (problema para aviação) e, no caso de eventuais desconformidades, informar as medidas corretivas adotadas. Ressalta-se que é de responsabilidade do empreendedor, que o empreendimento não se configure como um foco atrativo de fauna.

Ressalta-se que toda e qualquer intervenção ambiental (supressão de vegetação, corte de árvore esparsa ou isolada, intervenção em área de preservação permanente) só poderá ser realizada mediante prévia autorização do órgão ambiental competente, em processo administrativo próprio.

O responsável técnico pela operação do empreendimento é o engenheiro sanitário e ambiental Rafael Resende Nogueira, CREA-MG Nº 229.645/D, ART nº MG 20254172996.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendedor "Estação de Transbordo e Valorização de Resíduos - ETVR Boa Vista" pertencente ao empreendedor "União Recicláveis Rio Novo Ltda" para a atividade de "Estação de Transbordo de Resíduos Sólidos Urbanos" (E-03-07-8) no município de Coimbra/MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo I deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada da “Estação de Transbordo e Valorização de Resíduos - ETVR Boa Vista - União Recicláveis Rio Novo Ltda”

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Informar à URA-ZM o início da operação do empreendimento.	Em até 30 (trinta) dias após o início da operação.
03	Apresentar à URA-ZM, relatório técnico fotográfico que comprove a implantação das infraestruturas de apoio, dos sistemas de controle ambiental e demais medidas de controle instaladas.	Em até 30 (trinta) dias após o início da operação.
04	Apresentar comprovação da destinação ambiental do efluente líquido tratado no biodigestor que será armazenado temporariamente na ETVR Boa Vista e encaminhado para ETE externa. Quaisquer intercorrências no reservatório temporário, bem como as medidas de controle adotadas, deverão ser informadas. OBS: A comprovação deverá ocorrer por meio de planilhas de controle e relatórios descritivos e fotográficos, enviadas anualmente, todo mês de fevereiro .	Anualmente, durante a vigência da licença.
05	Promover a revegetação dos taludes internos, bem como a sua manutenção. OBS: A comprovação deverá ocorrer por meio de relatório descritivo e fotográfico enviados anualmente, todo mês de fevereiro .	Anualmente, durante a vigência da licença.



06	<p>Promover a execução do projeto de implantação da cortina arbórea no entorno do empreendimento, conforme cronograma apresentado.</p> <p>OBS: A comprovação deverá ocorrer por meio de relatórios descritivos e fotográficos, enviados anualmente, todo mês de fevereiro.</p>	Anualmente, durante a vigência da licença.
07	<p>Apresentar relatório descritivo e fotográfico, anualmente, todo mês de fevereiro, que comprove a execução das seguintes ações:</p> <ul style="list-style-type: none">✓ Condições do piso impermeabilizado das áreas de transbordo, bem como a realização de reparos quando necessário;✓ Manutenções periódicas nos sistemas de drenagem, bem como a realização de reparos quando necessário;✓ Condições de impermeabilização do reservatório temporário de armazenamento temporário de efluentes;✓ Promover a troca frequente de caçambas;✓ Promover a limpeza periódica da área e a manutenção dos equipamentos de coleta.	Anualmente, durante a vigência da licença.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da URA-ZM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

PROGRAMA DE AUTOMONITORAMENTO DA LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA DA “Estação de Transbordo e Valorização de Resíduos - ETVR Boa Vista - União Recicláveis Rio Novo Ltda”

1. Resíduos Sólidos e Rejeitos

1.1 Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa COPAM nº 232/2019.

Prazo: Conforme disposto na DN COPAM nº 232/2019.

1.2 Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: Conforme disposto na DN COPAM nº 232/2019.

Resíduo				Transportador		Disposição final			Obs. (**)
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 (*)	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma (*)	Empresa responsável		
						Razão social	Endereço completo		

(*) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(**) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema

MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN COPAM nº 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.

- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
 - As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
 - As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.



ANEXO III

Relatório Fotográfico



Foto 01: Vista geral do empreendimento em fase final de instalação. FONTE: Processo SLA 32836/2025.



Foto 02: Vista lateral do empreendimento. FONTE: Processo SLA 32836/2025.



Foto 03: Calçamento com drenagem pluvial
FONTE: Processo SLA 32836/2025.



Foto 04: Canaletas de drenagem instaladas.
FONTE: Processo SLA 32836/2025.